



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 009/2023.

Autoriza o repasse de recursos aos Círculos de Pais e Mestres (CPMs) das Escolas Municipais de Tupandi, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros aos Círculos de Pais e Mestres (CPM) das Escolas de Tupandi, visando proporcionar maior autonomia financeira e melhores condições de gestão escolar.

Parágrafo único. Os repasses de que tratam o *caput* abrangem as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e serão efetuados junto a conta corrente do respectivo Círculo de Pais e Mestres (CPM).

Art. 2º Os repasses poderão ser aplicados na manutenção, conservação e pequenos reparos nas dependências escolares e na aquisição de materiais didáticos-pedagógicos e de consumo.

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá ser definida, conjuntamente, entre direção e Círculo de Pais e Mestres (CPM) com registro em Ata, a ser anexada às respectivas prestações de contas.

Art. 4º Os critérios para definição dos valores trimestrais a serem destinados a cada escola serão os seguintes:

I - até 100 (cem) alunos: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - de 101 (cento e um) a 300 (trezentos) alunos: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

III - mais de 300 (trezentos) alunos: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

§ 1º Os valores previstos neste artigo serão repassados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§ 2º Os valores serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do IPCA do período e poderá ser fixado por Decreto emitido pelo Poder Executivo.

§ 3º Havendo necessidade de ajustes vinculados aos repasses previstos no § 1º do art. 4º, fica determinado que a Secretaria de Educação deverá solicitar a excepcionalidade à Secretaria da Fazenda, mediante justificativa fundamentada para que sejam realizados os pagamentos dos recursos.

Art. 5º As entidades subvencionadas deverão apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



I – até 10 de julho referente aos repasses dos meses de janeiro e abril do corrente ano;

II – até 10 de janeiro referente aos repasses dos meses de julho e outubro do ano anterior.

Parágrafo único. O saldo remanescente no final do período poderá ser reprogramado.

Art. 6º Todas as entidades subvencionadas deverão abrir conta corrente em instituição bancária, específica para o recebimento dos recursos, sob pena de não receber a subvenção.

Parágrafo único. A entidade subvencionada que não apresentar o relatório de Prestação de Contas no prazo estipulado no *caput* deste artigo, perderá o benefício da Subvenção.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal da Educação realizar a apuração dos valores a serem pagos a cada Escola, observado o disposto no artigo 4º, devendo ser realizado o pagamento com base no mês de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo único. Fica determinado que a relação atualizada com o número de alunos devidamente matriculados será encaminhada à Secretaria da Fazenda até o término do mês de fevereiro de cada exercício.

Art. 8º Fica a critério da Secretaria da Educação a informação, em qualquer época, de atualização quanto aos valores a serem repassados, decorrentes de mudanças nas quantidades de alunos.

Parágrafo único. Na hipótese de a atualização implicar em alteração de valores, essa será aplicada a partir da parcela imediatamente subsequente.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 07 de fevereiro de 2023.

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 009, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exma. Sra.
BRUNA SCHUH JUNGES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssima Senhora:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 009/2023, que "Autoriza o repasse de recursos para Escolas Municipais, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares, bem como a qualificação do processo ensino-aprendizagem, que devem ser aplicados em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

O conceito de autonomia escolar, instituído pela LDB, refere-se à construção da identidade institucional, constituída pela formação de capacidade organizacional da escola para elaborar o seu projeto educacional, ser capaz de gerenciar diretamente os recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção do ensino, bem como a execução dos mesmos, mediante adoção da gestão compartilhada.

O princípio da autonomia da escola, no que tange à gestão escolar, pretende responder aos requisitos da sociedade atual, caracterizados por atendimento rápido às demandas, de acordo com suas peculiaridades, com uso eficiente de recursos e demonstração de resultados, tornando-se pré-requisito para a organização do sistema educacional, segundo esse novo modelo.

Assim, entende o Poder Executivo que repassando valores trimestrais para as escolas, a gestão, controle e aplicação, bem como a fiscalização dos pais e de toda a comunidade escolar fica muito mais eficiente.

Pelo exposto, esperamos que os nobres pares do Poder Legislativo Municipal, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

B. S. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal